Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.020 de 13 de Dezembro de 1.990.

"Proibe fumar nos ônibus municipais".

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica proibido fumar cachimbo, cigarro de palha ou de papel nos ônibus circular e nos das demais linhas municipais em tráfego dentro do território do Município.

Artigo 2º - Os ônibus a que se refere o artigo anterior, deverão trazer, bem visível, letreiro contendo a proibição ora imposta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 13 de Dezembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral